

PARECER Nº 54/2023

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES

RELATÓRIO

De autoria do senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 22/2023 “*dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo de Arinos, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir a Política Municipal de Turismo de Arinos, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Por consequência, este projeto de lei revoga as Leis nºs 798, de 30 de agosto de 1999; 1.119, de 16 de agosto de 2006; e 1.527, de 1º de junho de 2018, as quais tratam da matéria em questão.

Na mensagem de encaminhamento da proposição, salienta o senhor Prefeito que:

Com a implementação da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, será possível garantir uma gestão mais eficiente e democrática das atividades turísticas em Arinos. Essas medidas possibilitam a criação de estratégias mais eficazes para o desenvolvimento do setor, além de permitir a participação da sociedade civil nas decisões e no financiamento de projetos relacionados ao turismo local, garantindo o desenvolvimento sustentável e democrático do turismo em Arinos, promovendo benefícios para a economia local, a população e o meio ambiente.

De acordo com o art. 8º do projeto de lei em tela, constituem objetivos da Política Municipal do Turismo: atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal, bem como às diretrizes das políticas públicas da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – SECULT/MG; facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda; incentivar a participação dos produtores rurais, artesãos e agentes culturais, estimulando o comércio da população local e o uso dos serviços pela população e visitantes; entre outros.

Quanto ao Conselho Municipal de Turismo, estabelece o art 14 da proposição que este será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da comunidade.

Nos termos do art. 11 da proposição, compete ao referido Conselho: propor medidas que visem à qualidade, segurança e à eficiência da infraestrutura dos atrativos turísticos do município; apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação do patrimônio ambiental e cultural do município; opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos; entre outras atribuições.

Ademais, o projeto de lei em exame cria o Fundo Municipal de Turismo, cujas receitas decorrerão de dotações consignadas no orçamento municipal; de repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelos governos federal e estadual; de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas; de participação de bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos; entre outras.

Por fim, vale destacar a relevância da matéria em questão, pois, conforme destacado pelo seu autor, a implementação dessas medidas garantirá uma gestão mais eficiente e democrática das atividades turísticas em Arinos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 2023.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Vereador NORALDINO DURÃES
Relator